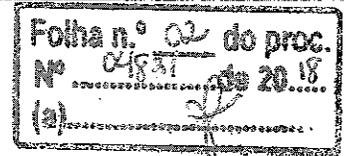




4831



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Paz e Finanças e Orçamento

18 de 9/2018

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DO EMPREENDEDORISMO COMUNITÁRIO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana do Empreendedorismo Comunitário", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 16 de abril, data alusiva ao "Dia Mundial do Empreendedorismo".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O Empreendedor Comunitário, também é conhecido como Empreendedor Social, caracteriza o empreendedorismo comunitário, que é uma forma de empreendedorismo que tem como objetivo principal produzir bens e serviços que beneficiem a sociedade local e global, com foco nos problemas sociais e na sociedade que os enfrenta mais proximamente. Busca resgatar as pessoas de situações de risco social e promover a melhora de sua condição de vida na sociedade, por meio da geração de capital social, inclusão e emancipação social.

O empreendedorismo comunitário é uma vertente do empreendedorismo em que os atores, em vez de trabalharem para mudar alguma situação particular, inovando para criar produtos ou serviços cujo fito seja o lucro, empregam recursos financeiros, emocionais, criativos, inovadores para melhorar o ambiente em que vivem.

O objetivo do Empreendedor Comunitário não é gerar lucro, mas ganho em qualidade de vida.

O lucro é um dos aspectos que diferenciam o empreendedorismo comum do empreendedorismo comunitário.

Para o empreendedor comum, o lucro é o propulsor do empreendimento. A proposta do empreendimento comum é atender a mercados que podem confortavelmente pagar pelo novo produto ou serviço e, portanto, esse tipo de negócio é projetado para gerar lucro financeiro. Desde o início, a expectativa é que o empreendedor e seus investidores obtenham algum ganho financeiro pessoal.

O Empreendedor Comunitário, em contrapartida, não tem como prioridade criar lucros financeiros substanciais para seus investidores - organizações filantrópicas e governamentais na maior parte - ou para si mesmo.

Em vez disso, o Empreendedor Comunitário busca valor na forma de benefícios transformacionais em grande escala, que se acumulam em um segmento significativo da sociedade ou na sociedade em geral. Ao contrário da proposição de valor empreendedora que assume um mercado que pode pagar pela inovação e pode até oferecer vantagens substanciais para os investidores, a proposta de valor do Empreendedor Comunitário tem como alvo uma população carente, negligenciada ou altamente desfavorecida que não tem meios financeiros ou influência política para alcançar o benefício transformador por conta própria. Isso não significa que os empreendedores sociais, como regra fixa, evitem propostas lucrativas. O empreendimento social pode gerar renda, e pode ser organizado com ou sem fins lucrativos.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Uma comunidade "empoderada" é terreno fértil para a criação, o gerenciamento e o desenvolvimento de empreendimentos. Portanto, as ações de empoderamento proporcionam uma base econômica capaz de assegurar o surgimento de novos empreendimentos, bem como sua sustentabilidade.

A base social garante a solidariedade, o que viabiliza o surgimento de empreendimentos cooperativos, em um processo de transformação da sociedade que se caracteriza pela presença dos seguintes elementos:

- a) aumento do nível de conhecimento da comunidade local com relação aos recursos existentes, capacidades e competências disponíveis em seu meio;
- b) aumento do nível de consciência da comunidade com relação ao seu próprio desenvolvimento;
- c) mudança de valores das pessoas que são sensibilizadas, encorajadas e fortalecidas em sua autoestima;
- d) aumento da participação dos membros da comunidade em ações empreendedoras locais;
- e) aumento do sentimento de conexão das pessoas com sua cidade, terra e cultura;
- f) estímulo ao surgimento de novas ideias que incluem alternativas sustentáveis para o desenvolvimento;
- g) transformação da população em proprietária e operadora dos empreendimentos sociais locais;
- h) inclusão social da comunidade; e
- i) melhoria da qualidade de vida dos habitantes.

O empreendedorismo comunitário é formado por três componentes principais:

- 1) A identificação de um equilíbrio estável, mas inerentemente injusto, que causa a exclusão, a marginalização ou o sofrimento de um segmento da humanidade que não tem meios financeiros ou influência política para alcançar qualquer benefício transformador para si;
- 2) A identificação de uma oportunidade nesse equilíbrio injusto, desenvolvendo uma proposição de valor social e trazendo inspiração, criatividade, ação direta, coragem e fortaleza, desafiando assim a hegemonia do estado estável; e
- 3) Criar um equilíbrio estável que libere o potencial inexplorado ou alivie o sofrimento do grupo alvo, por meio da criação de um ecossistema estável, assegurando um futuro melhor para o grupo alvo e até para a sociedade em geral.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante dos argumentos que fundamentam o presente Projeto, pedimos a aprovação dos nobres pares no que tange a questão do mesmo.

Plenário dos Autonomistas, 18 de setembro de 2018.


MAURICIO FERNANDES DA CONCEICAO
(MAURICIO FERNANDES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
1

PROC. Nº 4831/2018

AUTORA: MAURÍCIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DO EMPREENDEDORISMO COMUNITÁRIO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 092, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Maurício Fernandes da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana do Empreendedorismo Comunitário', e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"O Empreendedor Comunitário, também é conhecido como Empreendedor Social, caracteriza o empreendedorismo comunitário, que é uma forma de empreendedorismo que tem como objetivo principal produzir bens e serviços que beneficiem a sociedade local e global, com foco nos problemas sociais e na sociedade que os enfrenta mais aproximadamente. Busca resgatar as pessoas de situações de risco social e promover a melhora de sua condição de vida na sociedade, por meio da geração de capital social, inclusão e emancipação social."*

Continuando: *"O empreendedorismo comunitário é uma vertente do empreendedorismo em que os atores, em vez de trabalharem para mudar alguma situação particular, inovando para criar produtos ou serviços cujo fito seja o lucro, empregam recursos financeiros, emocionais, criativos, inovadores para melhorar o ambiente em que vivem."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 4831/2018

E mais, *“Uma comunidade “empoderada” é terreno fértil para a criação, o gerenciamento e o desenvolvimento de empreendimentos. Portanto, as ações de empoderamento proporcionam uma base econômica capaz de assegurar o surgimento de novos empreendimentos, bem como sua sustentabilidade.”*

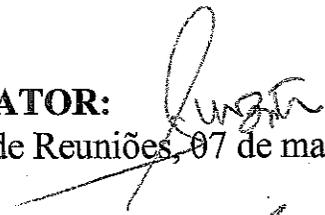
Finalizando, *“Diante dos argumentos que fundamentam o presente projeto, pedimos a aprovação dos nobres pares no que tange a questão do mesmo.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

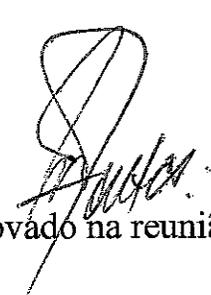
Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:


Sala de Reuniões, 07 de maio de 2019.

PRESIDENTE:


Aprovado na reunião de 07.05.19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4831/2018

AUTORA: MAURÍCIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DO EMPREENDEDORISMO COMUNITÁRIO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 058, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Maurício Fernandes da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana do Empreendedorismo Comunitário', e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Proseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4831/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de maio de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 21.05.19